



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1085/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a permuta de áreas industriais entre empresas beneficiárias do Programa Municipal de Incentivo pequena a Média Empresa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a permuta de áreas industriais relativas a "doações condicionadas", objeto das Leis: nº 1052/96 de 05/08/96, tendo como beneficiada a empresa MARCELO JOSÉ CRUZ CHAVES - ME, com o ramo de fabricação de móveis artesanais de Lei nº 1057/96 de 20/08/96, tendo como beneficiária a empresa GIOVANE DA SILVA FERREIRA - ME, com o ramo de Serraria.

Artigo 2º - Com a permuta, a empresa MARCELO JOSÉ CRUZ CHAVES - ME, passa a ocupar o lote nº 2/A, com área de 825 m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), no Loteamento Industrial da Escola Rural, ficando a empresa GIOVANE DA SILVA FERREIRA - ME, com o lote nº 01 - quadra 09 com 1250 m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), no Loteamento Industrial nº 03 - Seminário, nesta cidade.

Artigo 3º - Ficam mantidos os prazos estabelecidos nas Leis nº 1052/96 de 05/08/96 e nº 1057/96 de 20/08/96, para a implantação dos projetos, findos os quais as áreas reverterão ao domínio do Município, através de averbação de escritura.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 11 de dezembro de 1996.


MARCELO ZANELLO MILLET
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL